

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Março de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

3000224805

Anúncio n.º 1004/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 634/06.0TYVNG

Insolvente — Umelino de Brito & C.ª, L.ª

Credor — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social do Porto e outros.

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 29 de Novembro de 2006, às 16 horas e 20 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Umelino de Brito & C.ª, L.ª, número de identificação fiscal 500291551, com sede na Rua de João de Deus, 126, Valbom, 4420 Gondomar.

É administrador do devedor Armando Teixeira Pimenta, residente na Rua de João de Deus, 126, 4420 Valbom, Gondomar, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência foi nomeada a Dr.ª Graciela Marisol S. Coelho M. Carvalho, com domicílio profissional na Rua de Fradique Morujão, 260, Senhora da Hora, 4460-322 Senhora da Hora, Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência

nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 6 de Março de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

3000224773

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Aviso n.º 2465/2007

Lista A

Juízes do Supremo Tribunal de Justiça

Efectivo — Adelino César Vasques Dinis, juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

Suplente — Armindo dos Santos Monteiro, juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

Juízes das Relações

Efectivo — José Manuel Duro Mateus Cardoso, desembargador da Relação de Lisboa.

Suplente — Acácio André Proença, desembargador da Relação de Évora.

Efectivo — Isabel Celeste Alves Pais Martins, desembargadora da Relação do Porto.

Suplente — Francisco José Brízida Martins, desembargador da Relação de Coimbra.

Juízes de 1.ª instância

Distrito judicial de Coimbra

Efectivo — José Eusébio dos Santos Soeiro de Almeida, Tribunal do Trabalho de Coimbra — 2.º Juízo.
Suplente — Isabel Maria Afonso Matos Namora, círculo de Aveiro.

Distrito judicial de Évora

Efectivo — José Manuel Costa Galo Tomé de Carvalho, círculo de Portalegre.
Suplente — Ana Luísa Teixeira Neves Bacelar Cruz, círculo de Beja.

Distrito judicial de Lisboa

Efectivo — Edgar Taborda Lopes, Varas Cíveis de Lisboa — 9.ª Vara.
Suplente — Diogo Maria Alarcão Ravara, Tribunal do Trabalho de Lisboa — 3.º Juízo.

Distrito judicial do Porto

Efectivo — Paulo Jorge Ramos de Faria, Juízos Cíveis do Porto — 2.º Juízo.
Suplente — Cristina Luísa Pinheiro Xavier da Fonseca, círculo de Viana do Castelo.

Lista B

Juízes do Supremo Tribunal de Justiça

Efectivo — António Nunes Ferreira Girão, juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.
Suplente — Salvador Pereira Nunes da Costa, juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

Juízes das Relações

Efectivo — Afonso Henrique Cabral Ferreira, desembargador da Relação de Lisboa.
Suplente — Cacilda Maria do Casal Sena, desembargadora da Relação de Coimbra.
Efectivo — Henrique Luís de Brito Araújo, desembargador da Relação do Porto.
Suplente — Maria da Assunção Pinhal Raimundo, desembargadora da Relação de Évora.

Juízes de 1.ª instância

Distrito judicial de Coimbra

Efectivo — Jorge Manuel da Silva Loureiro, Tribunal do Trabalho da Figueira da Foz.
Suplente — Patrícia Helena Leal Cordeiro da Costa, círculo de Leiria.

Distrito judicial de Évora

Efectivo — Alexandra Maria Rolim Mendes, Vara de Competência Mista de Setúbal.
Suplente — Arménia Cristina de Sá Albergaria Giro, Tribunal da Comarca de Olhão — 3.º Juízo.

Distrito judicial de Lisboa

Efectivo — Jerónimo Joaquim Marques Freitas, Tribunal do Trabalho de Loures — 2.º Juízo.
Suplente — Maria Hermínia Néri de Oliveira, círculo de Vila Franca de Xira.

Distrito judicial do Porto

Efectivo — Rui Manuel Correia Moreira, círculo de Matosinhos.
Suplente — Maria do Rosário da Silva Martins, Vara de Competência Mista de Vila Nova de Gaia — 2.ª Vara.

2 de Fevereiro de 2007. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

Deliberação (extracto) n.º 215/2007

Por deliberação do plenário do Conselho Superior da Magistratura de 7 de Janeiro de 2007:

Foi o Dr. José Alves Cardoso, procurador-geral-adjunto, servindo, em comissão de serviço, no Tribunal de Contas, nomeado juiz con-

selheiro do Supremo Tribunal de Justiça, continuando, porém, na mesma comissão de serviço.

Foi o Dr. António Pires Henriques da Graça, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Évora, nomeado juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

24 de Janeiro de 2007. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

Despacho (extracto) n.º 2250/2007

Por despacho do juiz-secretário do Conselho Superior da Magistratura de 9 de Janeiro de 2007, foi a Carlos Ribeiro Costa, técnico profissional especialista principal, prorrogada, por mais um ano, a requisição para exercer funções no Conselho Superior da Magistratura, com efeitos a partir de 16 de Janeiro de 2007.

10 de Janeiro de 2007. — O Juiz-Secretário, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*.

Rectificação n.º 187/2007

Por ter ocorrido lapso na publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 28 de Julho de 2006, a p. 13 210, 2.ª col., rectifica-se que onde se lê «do E. M. J.» deve ler-se «do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março».

24 de Janeiro de 2007. — O Juiz-Secretário, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*.

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Aviso n.º 2466/2007

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 5 de Fevereiro de 2007 e nos termos do disposto nos artigos 61.º, n.ºs 1 e 2, 68.º, alínea *b*), e 69.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, é aberto concurso para o preenchimento de um lugar de juiz da Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Sul.

1 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso e o prazo de validade do concurso é de um ano, prorrogável até seis meses.

2 — Podem apresentar-se ao concurso juízes dos tribunais administrativos de círculo e dos tribunais tributários com cinco anos de serviço nesses tribunais e classificação não inferior a *Bom com distinção*.

3 — Os requerimentos de admissão ao concurso, redigidos em papel normalizado e autónomos, devem ser dirigidos ao presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, conter a identificação do candidato (nome completo e lugar que ocupa) e a indicação precisa da sua residência e do local, se outro preferir, para receber quaisquer notificações respeitantes ao concurso, e ser apresentados pessoalmente na Secretaria do referido Conselho, Rua de São Pedro de Alcântara, 79, 1269-137 Lisboa, ou remetidos pelo correio, sob registo com aviso de recepção.

4 — Os requerimentos devem ser acompanhados:

- a) De documentos comprovativos da categoria dos candidatos e da classificação e do tempo de serviço a que se refere o n.º 2;
- b) De documentos que os concorrentes queiram apresentar para efeitos de apreciação da graduação a efectuar, nomeadamente:

Documentos comprovativos das classificações de serviço obtidas na magistratura, da antiguidade nesta e da graduação obtida nos concursos;

Documentos comprovativos da classificação na licenciatura em Direito e de outros eventuais graus académicos ou cursos complementares;

Currículo pós-universitário, devidamente comprovado;

Trabalhos científicos ou profissionais;

Quaisquer outros elementos relevantes para a prova da idoneidade dos concorrentes e da sua capacidade de adaptação relativamente ao cargo.

5 — A graduação dos candidatos será feita pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, nos termos do artigo 61.º, n.º 2, do citado Estatuto.

6 — A afixação das listas terá lugar na Secretaria deste Conselho.

6 de Fevereiro de 2007. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.